



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 188/2018

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 031 -10/07/2018

EMENTA: ALTERA a Lei nº. 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.
{SEMED- Concurso para cargos Divisão Distrital Zonal}

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 07 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 26 / 07 / 2018
Prazo: 02 / 08 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Plínio Salenio
Em: 13 / 08 / 2018
Prazo: 20 / 08 / 2018

PLENÁRIO: 12 / 03 / 2019
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Paulo Jacques
Em: 18 / 03 / 19
Prazo: 27 / 03 / 19

PLENÁRIO: 19 / 03 / 2019
NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Pe. Gilvandro
Em: 20 / 03 / 19
Prazo: 3º / 04 / 19

Plenário: 20 / 05 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 21 / 05 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 22 / 05 / 2019
Prazo: 12 / 06 / 2019

LEI N. 2.441 DE 28/05/2019
Publicada no DOM N. 4606
Em: 28/05/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 188 /2018

ALTERA a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

...

§ 3.º O Quadro do Magistério é vinculado à SEMED, sendo por ela gerido, e seus ocupantes serão lotados nas diversas unidades de ensino, divididas em Divisões Distritais Zonais da respectiva estrutura operacional, consideradas as correspondentes necessidades.

§ 4.º A SEMED poderá realizar Concurso Público para o provimento de vagas efetivas no âmbito da Secretaria, distribuindo os cargos por Divisão Distrital Zonal, de acordo com a necessidade das referidas, no momento de abertura de processo com tal solicitação”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 031 /2018

Câmara		Manaus	
P. 107/18		TE	
DATA	10/7/18	HORA	09:00
POR	Andréia	PROTOCOLO	

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ALTERA** a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED busca diariamente seguir sua missão, que é a de "garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação".

Para alcançar esta missão, o papel do Professor é de suma importância, tendo em vista que o referido desenvolve trabalhos dentro do ambiente escolar e apresenta conhecimentos pedagógicos específicos que incidem no processo ensino-aprendizagem: metodologias, currículo, avaliação, planejamento e fundamentos teóricos.

Nesse diapasão, destaca-se a importância social das unidades de ensino distribuídas em todas as zonas da cidade, inclusive àquelas de difícil acesso e o compromisso desta Prefeitura de Manaus em atender a demanda de alunos da rede municipal de ensino com qualidade, sendo de tal modo, atender todas as turmas com professores qualificados.

A Lei nº 590, de 13 de março de 2001, publicada no DOM nº 229 de 13 de março de 2001, reestrutura a administração do Poder Executivo Municipal promovendo adequações necessárias ao perfeito funcionamento da



referida estrutura, descentralizando as ações e criando 4 (quatro) Distritos Educacionais na SEMED, em seu Capítulo VI estabelece:

"Art. 9. Para efeito de Planejamento, Desconcentração Urbana e Agilidade Administrativa, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Cultura – SEMED, quatro Distritos Educacionais, com o objetivo de descentralizar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Rede Municipal de Ensino, proporcionando um melhor atendimento as escolas e centros de educação infantil, bem como a comunidade em geral".

Os referidos Distritos Educacionais foram regulamentados por meio do Decreto nº 5.715, de 30 de julho de 2001, publicado no DOM nº 326 de 03 de agosto de 2001, que trata sobre a desconcentração e reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED e dá outras providências.

A Lei nº 776, de 25 de junho de 2004, publicada no DOM nº 1031, datado de 01 de julho de 2004, também traz uma nova estrutura dos Distritos Educacionais da SEMED e altera o quantitativo para 5 Divisões Distritais.

Após a criação destas divisões houve a necessidade de ampliação dos referidos, conforme o aumento da população educacional para as demais zonas da cidade, sendo publicado um novo Decreto de nº 0090, de 04 de maio de 2009, publicado no DOM nº 2.252, de 24 de junho de 2009, ampliando o número para 7 (sete) Divisões Distritais Zonais - DDZs: DDZ Sul, DDZ Oeste, DDZ Norte, DDZ Centro-Sul, DDZ Leste I, DDZ Leste II, DDZ Rural Rodoviária/Ribeirinha, permanecendo até os dias atuais.

Há ainda a Portaria nº 0586/2014, publicada no DOM nº 3415, datada de 22 de maio de 2014, que estabelece o redimensionamento do documento norteador que dispõe sobre o perfil e competências para suas expedições e providências correlatas dos servidores lotados nas Divisões Distritais Zonais – DDZs.

Vale ressaltar que, nos últimos anos a cidade tem tido um crescimento populacional, com expansões de novos bairros, conjuntos



habitacionais e invasões nas zonas Norte, Rural, Centro-Sul e Leste da cidade de Manaus. As zonas Sul, Oeste e Centro-Oeste por serem compostas por bairros mais antigos, não tem seguido a mesma demanda, pois não há condições de crescimento populacional.

Ressaltamos ainda que, após a Constituição de 1988, o ingresso no serviço público passou a ser obrigatoriamente por meio de concurso público. A SEMED atendendo ao disposto na Carta Magna realizou concurso de 1990 a 2004, sem especificar zoneamento.

No Concurso de 2004 foram ofertadas 1.629 (mil, seiscentos e vinte e nove) vagas para Professor Nível I de 1ª a 4ª série, e 1.965 (mil, novecentos e sessenta e cinco) vagas de Professor Nível II, de 5ª a 8ª séries, totalizando 3.594 (três mil, quinhentas e noventa e quatro) vagas ofertadas.

Apesar do número de vagas ofertadas terem sido grande, com um número de candidatos aprovados satisfatório, a convocação dos candidatos não foi suficiente para preencher as vagas de todas as escolas, pois os referidos candidatos preferiam desistir do concurso, a terem que se lotar em escolas localizadas em zonas periféricas da cidade (Norte, Leste I, Leste II, Rural: Rodoviária e Ribeirinha), ocasionando assim, insatisfação e não aceitação da lotação nas escolas com necessidade destes profissionais.

Após análise do contexto histórico-sociológico dos aprovados nos concursos públicos, foi constatado que os referidos residem, em sua maioria, nas zonas sul, centro-sul, oeste e centro-oeste da cidade de Manaus, assim, enfrentamos vários problemas de resistências para se locomoverem a locais distantes de sua residência, ou seja, nas escolas localizadas nas periferias da cidade e/ou de difícil acesso, causando assim prejuízos pedagógicos aos alunos matriculados nestas unidades de ensino.

Assim, tendo em vista a criação destas DDZs e a dificuldade de lotar servidores em escolas de determinadas zonas da cidade, verificou-se a necessidade de se regulamentar na Lei 1.126/2007, a opção da SEMED para realizar Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado - PSS por zona,



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

organizando assim lotação de novos servidores por Divisão Distrital, conforme necessidade de cada uma.

Não obstante, tal modificação atenderá o Princípio da Legalidade, uma vez que regulamentará a opção da SEMED em relação a realizar Concurso Público por Zona Distrital, o Princípio da Impessoalidade e Moralidade, tendo em vista que o próprio candidato terá a opção de escolher a zona distrital que concorrerá, isto é, os bairros em que irá atuar, sem esta administração privilegiar algum candidato em relação à lotação em determinadas escolas com localização em bairros mais "bem localizados" da cidade, assim como o princípio da eficiência, tanto para administração, quanto aos candidatos, pois assim o próprio candidato, no ato da inscrição, poderá escolher a zona que mais lhe convier em relação a transporte, segurança e alimentação e a Secretaria irá conseguir suprir as demandas reprimidas nas escolas de difícil acesso, sem prejuízo pedagógico aos educando, isto é, levando assim uma educação de qualidade para todos os alunos.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 10 de julho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROJETO DE LEI Nº 188/2018****AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL****ASSUNTO: ALTERA a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências**

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º,
INCISO I, DA LOMAN. ALTERA LEI
N. 1.126/2007. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 188/2018, versando sobre assunto acima mencionado.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**"Art. 30 - Compete aos Municípios:****I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto à iniciativa das leis a LOMAN preconiza, em seu artigo 58, " a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei."

Dessa forma, se compete ao nobre Prefeito a iniciativa das leis, cabe, logicamente, iniciativa para a alteração das leis, como no caso em análise.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da proposição.

Manaus, 26 de julho de 2018.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO**Procuradora da CMM**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 31/07/2018 09:03:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8C4F08FA0004D008 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 188/2018

Fls. nº 01

Assinatura ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR PLÍNIO VALÉRIO

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 188 /2018, de autoria do Executivo Municipal , que **ALTERA** a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em tela é de interesse local e está amparado nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, Inciso I, da LOMAN respectivamente:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Mediante o exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação do mesmo.

Manaus, 28 de agosto de 2018.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 12 / 03 / 2019

Situação: VAI A 3ª COMISSÃO

Responsável: [Assinatura]

Plínio Valério
Vereador / PSDB

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 12 / 09 / 2018
Obs:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2815 / 2814

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - VEREADOR - 035.372.502-15 EM 04/09/2018 08:56:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 599DB8CB0004FFE5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 188/2018 de autoria do Executivo Municipal capeado pela Mensagem nº. 031/2018 – 10.07.2018, que **ALTERA** a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências {SEMED – Concurso para cargos Divisão Distrital Zonal}

PARECER

O Projeto de Lei n. **188/2018** de autoria do Executivo Municipal capeado pela Mensagem nº. 031/2018 – 10.07.2018, trata da **alteração** da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências {SEMED – Concurso para cargos Divisão Distrital Zonal}

Após análise verificamos que o autor esclareceu em sua justificativa que o projeto visa garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação, através da Secretaria de Educação.

Enfatiza ainda que a criação das Divisões Distritais Zonais - DDZs e a dificuldade de lotar servidores em escolas de determinadas zonas da cidade, verificou-se a necessidade de se regulamentar na Lei 1.126/2007, a opção da SEMED para realizar Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado (PSS) por zona, organizando assim lotação de novos servidores por Divisão Distrital, conforme necessidade de cada uma.

Outro fator positivo dessa propositura é que o Poder Executivo tem obrigação de cumprir com sua responsabilidade social, possibilitando suprir as demandas reprimidas na escola de difícil acesso sem prejuízo pedagógico de acordo com a sua condição financeira, de maneira a não comprometer a sua estabilidade financeira.

Dessa forma, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice sob a égide orçamentária e financeira, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 19 de dezembro de 2018

Ver. Prof. Samuel
Relator

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 188/2018

Fls. nº

Assinatura Samuel

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 12 / 03 / 2019

Situação: VAI A 4ª Comissão

Responsável: Carlem

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado e parecer: FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 08 / 03 / 2019

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL 188/2018 ISO 9001

Nº

Fls. nº

Assinatura Waliska

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Projeto de Lei nº 188/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.”

PARECER

A propositura em tela tem como objetivo alterar a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, regulamentando a opção da SEMED em relação a realizar Concurso Público por Zona Distrital, tendo em vista que o próprio candidato terá a opção de escolher a zona distrital que concorrerá, isto é, os bairros em que irá atuar sem esta administração privilegiar algum candidato em relação à lotação em determinadas escolas com localização em bairros mais “bem localizados” da cidade. Dessa forma, o próprio candidato, no ato da inscrição, poderá escolher a zona que mais lhe convier em relação a transporte, segurança e alimentação e a Secretaria irá conseguir suprir as demandas reprimidas nas escolas de difícil acesso, sem prejuízo pedagógico aos educandos, levando assim uma educação de qualidade para todos os alunos.

Portanto, não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria em questão. Assim, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº 188/2018.**

É o nosso parecer

Manaus, 18 de março de 2019.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

Aprovado o parecer: favorável
por: torres dos
dos: gruntes
em: 18/03/2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>19/03/2019</u>
Situação: <u>VAI A 7ª COMISSÃO</u>
Responsável: <u>Waliska</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

.../D/COM/DECOM

Propositura: PL

Nº 188/2018

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E OBRAS PÚBLICAS (COMSOP)

Projeto de Lei n. 188/2018 – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 031/2018, de 10.07.2018, que “ALTERA a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei n. 188/2018 tem como objetivo a importância social das unidades de ensino distribuídas em todas as zonas da cidade, inclusive àquelas de difícil acesso e o compromisso desta Prefeitura de Manaus em atender a demanda de alunos da rede municipal de ensino com qualidade, sendo de tal modo, atender todas as turmas com professores qualificados.

Há ainda a Portaria nº 0586/2014, publicada no DOM nº 3415, datada de 22 de maio de 2014, que estabelece o redimensionamento do documento norteador que dispõe sobre o perfil e competências para suas expedições e providências correlatas dos servidores lotados nas Divisões Distritais Zonais — DDZs.

Assim, tendo em vista a criação destas DDZs e a dificuldade de lotar servidores em escolas de determinadas zonas da cidade, verificou-se a necessidade de se regulamentar na Lei 1.126/2007, a opção da SEMED para realizar Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado - PSS por zona, organizando assim lotação de novos servidores por Divisão Distrital, conforme necessidade de cada uma.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/03/2019 10:31:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6DC3BA4800067A44 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

/D/COM/DECOM

Propositura: PLNº 188/2018

Fls. nº

Assinatura

CÂMARA
ISO 9001

Analisando a matéria, verificamos que, com o fito de garantir o pleno funcionamento da entidade, a propositora prevê, preenchimento das vagas disponíveis nas DDZs através de realização de Concurso Público em específico conforme a necessidade de cada Zona do quadro do Magistério vinculado à SEMED.

Sendo assim, por estar ciente da implantação do PL será de grande relevância para o município de Manaus, razão pela qual manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>20 / 05 / 2019</u>
Situação:	<u>APROVADO O PARECER</u> <u>APROVADO NA 1ª DISCUSSÃO</u>
Responsável:	<u>Carlen</u>

Manaus, 25 de março de 2019.

fal per
Coronel Gilvandro Mota

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DE PARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 19 / 05 / 19
Obs: ---

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>21 / 05 / 2019</u>
Situação:	<u>VAI A SANÇÃO</u>
Responsável:	<u>Carlen</u>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/03/2019 10:31:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6DC3BA4800067A44 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 188/2018

Ementa: ALTERA a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 188/2018**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade de realizar correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 22 de maio de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



ALTERA a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

...

§ 3.º O Quadro do Magistério é vinculado à Semed, sendo por ela gerido, e seus ocupantes serão lotados nas diversas unidades de ensino, divididas em Divisões Distritais Zonais da respectiva estrutura operacional, consideradas as correspondentes necessidades.

§ 4.º A Semed poderá realizar concurso público para o provimento de vagas efetivas no âmbito da Secretaria, distribuindo os cargos por Divisão Distrital Zonal, de acordo com a necessidade das referidas, no momento de abertura de processo com tal solicitação”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 22/05/2019 11:34:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 146227D10006E1D0 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 040/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

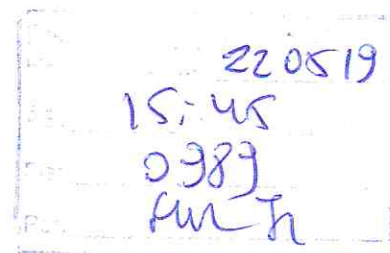
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 188/2018**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 031 de 10 de julho de 2018, que "Altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 22/05/2019 11:34:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5711DD980006E1CF . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 28 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4606 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.441, DE 28 DE MAIO DE 2019

ALTERA a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

...

§ 3.º O Quadro do Magistério é vinculado à Semed, sendo por ela gerido, e seus ocupantes serão lotados nas diversas unidades de ensino, divididas em Divisões Distritais Zonais da respectiva estrutura operacional, consideradas as correspondentes necessidades.

§ 4.º A Semed poderá realizar concurso público para o provimento de vagas efetivas no âmbito da Secretaria, distribuindo os cargos por Divisão Distrital Zonal, de acordo com a necessidade das referidas, no momento de abertura de processo com tal solicitação".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus